

ERRATA
RETA FINAL – DEFESOR PÚBLICO ESTADUAL/BA (2021)

Página 77

Onde se lê:

“O Brasil não foi condenado porque a alegação de a incompetência “ratione temporis” foi acolhida pela Corte Interamericana” ...

Leia-se:

“O caso se refere às falhas e à demora na investigação e punição dos responsáveis pelas supostas “execuções extrajudiciais de 26 pessoas [...] no âmbito das incursões policiais feitas pela Polícia Civil do Rio de Janeiro em 18 de outubro de 1994 e em 8 de maio de 1995 na Favela Nova Brasília”. Alega-se que essas mortes foram justificadas pelas autoridades policiais mediante o levantamento de “atas de resistência à prisão”. Alega-se também que, na incursão de 18 de outubro de 1994, três mulheres, duas delas menores, teriam sido vítimas de tortura e atos de violência sexual por parte de agentes policiais. Finalmente, se alega que a investigação dos fatos mencionados teria sido realizada supostamente com o objetivo de estigmatizar e revitimizar as pessoas falecidas, pois o foco teria sido dirigido à sua culpabilidade e não à verificação da legitimidade do uso da força” (trecho da sentença proferida pela Corte IDH em 16 de fevereiro de 2017). O caso foi submetido à Corte IDH em 2015 e o Brasil foi condenado internacionalmente em 2017 pela violação a diversos dispositivos da CADH em decorrência da tolerância institucional do Estado brasileiro em relação ao uso excessivo da força policial, que culminou em execuções sumárias, torturas e abuso sexual”.